www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 24 de março de 2021 | Edição nº 1438 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | Secretaria de Administração

Atos Oficiais | Decretos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.662, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do Inciso IV do Artigo 4º da Lei Municipal 02669, de 18 de dezembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LUIS BERNEGOSSI
Secretário Municipal de Finanças e Economia

Tabela I

Suplementacões

		Ficha: 00752
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
SubUnidade:	010911	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
Funcão:	12	Educacão
SubFuncão:	306	Alimentacão e Nutricão
Programa:	48	MERENDA ESCOLAR
Proj. Atividade:	2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICACÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de	01	Tesouro
Código de	11000	Geral
Valor:		R$ 1.600.000,00

Total Suplementações: **R$ 1.600.000,00**

Tabela II

Anulacões

		Ficha: 00749
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
SubUnidade:	010911	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
Funcão:	12	Educacão
SubFuncão:	306	Alimentacão e Nutricão
Programa:	48	MERENDA ESCOLAR
Proj. Atividade:	2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICACÕES DIRETAS
Elemento:	30	Material De Consumo
Fonte de	01	Tesouro
Código de	11000	Geral
Valor:		R$ 1.600.000,00

Total Anulações: **R$ 1.600.000,00**

DECRETO Nº 5.664, DE 23 DE MARÇO DE 2.021.

Cria Grupo Executivo de Regularização Fundiária e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município objetivando dar celeridade aos processos de regularização fundiária,

Considerando o disposto na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, em especial no artigo 2°, inciso XIV, que trata da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 9, da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, que preceitua que os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

Considerando o disposto no art. 3, da Lei Municipal n° 2054/2009, que dispõe que a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Decreta:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo de Regularização Fundiária (GERF), sob a coordenação da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, com objetivo de promover a regularização urbanística, jurídica, ambiental e viária dos núcleos urbanos informais e das posses urbanas situadas em áreas de domínio público ou privado.

Art. 2º O Grupo Executivo de Regularização Fundiária – GERF será composto por servidores representantes dos seguintes órgãos/entidades da Administração Municipal, observadas as competências previstas na Lei Municipal n° 2377/2014:

I – Fundação Municipal de Habitação de Louveira;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

IV - Secretaria Municipal de Água e Esgoto;

V – Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

VI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VII – Secretaria Municipal de Segurança.

§ 1º Os servidores representantes de cada órgão serão indicados, titular e suplente, para compor o GERF, por ato do dirigente máximo da respectiva Pasta e nomeados por portaria do Chefe do Executivo, sendo tecnicamente responsáveis em nome do órgão para avaliar os processos de competência do Grupo.

§ 2º A participação no GERF não ensejará a concessão de gratificação ou qualquer outro adicional ao servidor.

§ 3º O GERF terá uma reunião ordinária quinzenal, cabendo vista de processos aos membros somente uma vez, a ser devolvido sempre na reunião subsequente.

§ 4º Em caso de mais de um membro a pedir vista, deverá ser concedida de forma conjunta, a ser devolvido em reunião subsequente à vista.

§ 5º Em caso de necessidade e interesse público, o GERF reunirá extraordinariamente, quando solicitado pelo Superintendente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

§ 6º Em caso de 3 (três) faltas injustificadas, por parte dos membros designados de outras Pastas, a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB solicitará o seu remanejamento, para que os trabalhos do GERF não fiquem prejudicados.

Art. 3º O Grupo Executivo de Regularização Fundiária – GERF deverá emitir Parecer Técnico para cada núcleo urbano informal objeto de regularização fundiária, abordando os aspectos urbanísticos, ambientais, jurídicos e sociais, em conformidade com as legislações específicas de Regularização Fundiária.

§ 1º Os pareceres dos casos analisados pelo GERF terão validade técnica, jurídica, urbanística e ambiental, e após, será encaminhado ao setor jurídico da FUMHAB a fim de analisar a sua legalidade.

Art. 4º Compete ao Grupo Executivo de Regularização Fundiária - GERF:

I - Emitir pareceres, relatórios e outros atos administrativos que se fizerem necessários aos assuntos de regularização fundiária;

II - Interpretar e solucionar casos excepcionais quanto à aplicação da legislação de regularização fundiária;

III - atender às solicitações da Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária, quanto à análise de processos de sua competência;

IV- Resolver questões omissas e dúvidas em relação ao projeto específico da regularização fundiária de cada loteamento ilegal ou clandestino e de posse urbana;

Parágrafo único. Compete especificamente aos membros do GERF junto ao órgão/entidade que representa promover o acompanhamento, elaboração e manifestação nos processos de interesse do GERF, visando a agilização dos procedimentos e atos necessários à regularização fundiária.

Art. 5º Compete à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB dar suporte técnico, operacional e administrativo às demandas do GERF.

Art. 6º O Grupo Executivo de Regularização Fundiária deverá estabelecer metas e prazos para fiel consecução dos trabalhos ao seu encargo, bem como definir as rotinas e normas para manifestação nos processos e sobre o seu funcionamento, a serem aprovadas por ato da Superintendência da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Art. 7º Além dos processos autuados e em tramitação na Administração Pública Municipal, poderão requerer regularização fundiária todos os legitimados do artigo 14 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º São considerados de interesse público a regularização fundiária dos programas habitacionais de iniciativa do Poder Público Municipal e das Cooperativas e Associações Habitacionais que tenham firmado convênio ou cooperação com o Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 23 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA AP. REGORÃO DA CUNHA

Superintendente da Funhab

DECRETO Nº 5.665, DE 24 DE MARÇO DE 2.021.

Institui, temporariamente, Gabinete de Crise do Município de Louveira, em decorrência da realocação do Município na fase Emergencial do Plano São Paulo, decretado pelo Governo do Estado de São Paulo no último dia 11 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que o Município de Louveira foi realocado na fase emergencial do de Plano São Paulo, do dia 11 de março de 2021.

Decreta:

Art. 1º Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de Louveira em razão da realocação do Município na fase emergencial do Plano São Paulo, decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar

e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes do recrudescimento da infecção em virtude da nova variante do Covid-19.

Art. 3º O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VI – Irmandade da Santa Casa de Louveira;

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação deste decreto.

Art. 4º A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 24 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDUARDO GOMES DE MENEZES

Secretário de Saúde

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo